

Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 3.988, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.013.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, pela maioria qualificada dos votos dos presentes, sem emendas e única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que autoria a alienação de imóvel que específica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 134/2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 10 de

setembro de 2.013.

WINDSON PINHEIRO

Vice-Presidente

GUILHERME DE SOUZA MARTINS

2º Secretário

DR. MARCEL PINTO DA COSTA

Presidente

JEAN FERREIRA DA SILVA

1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 3.988, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.013.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO — CDHU.

- Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado no município e comarca de Ibitinga, cuja descrição é: "Uma gleba de terras com a área de 72.600.80 metros quadrados, ou sete (7) hectares, vinte e seis (26) ares e 00,80 centiares, ou ainda, 3.000 alqueires do padrão paulista. Denominada "Gleba A", e destacada de um imóvel situado na fazendo "Marimbondo", localizada na fazenda "Saltinho" ou "Monte Alegre", antigamente "Santa Cândida" e "Santa Justina", deste município e comarca, gleba essa delimitada por um polígono irregular, que tem início no vértice 49-A, localizado na cerca de divisa com a rua "Setímio Montanari", (antiga estrada Municipal IBG-360), e daí segue confrontando com a referida rua, com rumo 63º18'01" SW, e distância de 28,50 metros até o vértice 64; daí, segue com rumo de 62°33'33" sw, e distância de 36,28 metros, até o vértice de 60; daí, segue com o rumo de 63°51'54" sw, e distância de 55,06 metros, até o vértice 62; daí, segue com rumo de 62º33'33 de 36,28 metros, até o vértice 60; daí, segue com o rumo de 63º51'54" SW, e distância de 41,46 metros, até o vértice 58; daí, segue ainda confrontando com a rua "Setimio Montanari", antiga estrada municipal, com o rumo de 64°07'38" SW, e distância de 111,39 metros, até o vértice 100; daí, segue confrontando com Guido Izidoro Dall'Acqua Filho, com o rumo de 22º19'07" SE, e distância de 260,82 metros, até o vértice 101; daí, segue ainda confrontando com Guido Izidoro Dall'Acqua Filho, com o rumo de 72º49'03" NE, e distância de 245,93 metros, até o vértice 12D, partilhado sobre o alinhamento 101-12 da gleba original; e finalmente, segue confrontando com a gleba "B", da Prefeitura Municipal, com rumo 17°10'57" NW, e distância de 302,69 metros, até o vértice 49-A, partilhado sobre o alinhamento 49-64 da gleba original fechando o perímetro".
- Art. 2º. A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na lei estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975, e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.
- Parágrafo Único A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.
- Art. 3°. A Prefeitura Municipal se obrigará na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- Art. 4º. A Prefeitura Municipal fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; certidão da Receita Federal, PASEP e/ou PIS e certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.
- **Art. 5º.** Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.
- Art. 6º. Enquanto estiverem no domínio da CDHU os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município ficam isentos de tributos municipais.
- **Art. 7º**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 10 de setembro de 2.013.

WINDSON PINHEIRO

Vice-Presidente

DR. MARCEL PINTO DA COSTA

Presidente

GUILHERME DE SOUZA MARTINS

∕2º∕Secretário

JEAN FERREIRA DA SILVA

1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dez (10) de setembro de dois mil e treze (2.013).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas

Diretora Geral